



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 3.700/2015

DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

APROVA AS MINUTAS-PADRÃO DE TERMOS ADITIVOS DE ALTERAÇÃO UNILATERAL PARA ACRÉSCIMO DO OBJETO (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA) (P-2/15), PARA A REDUÇÃO DO OBJETO (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA) (P-3/15) E DE ALTERAÇÃO COM A CONCORDÂNCIA DAS PARTES PARA A SUPRESSÃO QUANTITATIVA DO OBJETO (P-4/15) E MODELOS DE NOTIFICAÇÃO AO CONTRATADO

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º E-14/001.000390/2015;

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais, contratos, anexos e documentos, assim como ao seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada contratação; e

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414.09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07,



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Minutas-Padrão P-2/15, P-3/15 E P-4/15, que acompanham a presente Resolução, relativas, respectivamente, ao Termo Aditivo de alteração unilateral para o acréscimo do objeto (qualitativa e/ou quantitativa), ao Termo Aditivo de alteração unilateral para a supressão do objeto (qualitativa e/ou quantitativa), e ao Termo Aditivo de alteração do objeto com a concordância das partes para a supressão (quantitativa e/ou qualitativa), assim como as minutas de modelos de notificação do contratado (Anexos I e II).

Art. 2º - É dispensável a audiência prévia da Procuradoria Geral do Estado quando o Termo Aditivo se enquadrar na Minuta-Padrão ora aprovada.

Art. 3º - As minutas de modelos de notificação do contratado (Anexos I e II) constituem mera orientação para a Administração Pública Estadual, de caráter exemplificativo, não sendo obrigatória a sua adoção.

Art. 4º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação às cláusulas constantes desta Minuta-Padrão deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15).

Art. 5º - Caberá à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15) comunicar às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta acerca da presente Resolução e ao CEJUR (PG-9) promover a sua divulgação na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de JANEIRO de 2015.

FLÁVIO AMARAL GARCIA
Procurador-Geral do Estado em Exercício